

|               |      |          |
|---------------|------|----------|
| Edson Lacerda | 1022 | 14/07/96 |
| Administração |      |          |

|                                          |
|------------------------------------------|
| Autoriza acordo de parcelamento do FGTS. |
|------------------------------------------|

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A FIRMA  
ACORDO DE  
PARCELAMENTO (OU  
REPARCELAMENTO)  
DE DÍVIDA PARA COM  
O FUNDO DE  
GARANTIA DO TEMPO  
DE SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artº 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Paraty a firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da resolução 202, de 12//12/95, do Conselho Curador FGTS e da Circular da CEF nº 013/96, relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Artº 2º** - O Poder Executivo, durante o prazo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artº 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 14 de junho de 1996.

(as.) Edson Didimo Lacerda

Prefeito Municipal